



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

DATA:

29/12/2020

PROCESSO: 011/2020 **Dispensa** 004/2020 **PARCIAL/ANUAL**
 FINAL

PARCERIA Nº: **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2020**

PARCEIRO: Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro

CNPJ: 00.794.227/0001-56 **PERÍODO:** **Vigência: 17-04-2020 à 31-05-2021**

RESPONSÁVEL Presidente: Sr. José Geraldo Reis

OBJETO:

Cooperação técnica e financeira entre o Município e a OSC para execução do serviço de acolhimento institucional para adultos na modalidade casa de passagem, para até 100 adultos, com idade a partir de 18 anos, de ambos os sexos, em processo de saída das ruas, situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social, e que possuam autonomia para realizar atividades da vida diária, no município de Contagem” face ao Decreto Municipal 1.537 de 24 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da pandemia instalada pelo COVID-19.

VALOR TOTAL: R\$2.701.835,86 (dois milhões, setecentos e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais, oitenta e seis centavos).

**Gestor Responsável pela Parceria:
Thiago Chiodi Marinho - Matrícula: 01527956**

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2020**.

A parceria foi assinada em 17-04-2020, com vigência inicial até 16-10-2020, tendo sido prorrogada até 31/05/2021, a celebração do Termo de Parceria se fez necessária, inclusive, em razão do estado de calamidade pública no município de Contagem decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Objeto: Cooperação técnica e financeira entre o Município e a OSC para execução do serviço de acolhimento institucional para adultos na modalidade casa de passagem, para até 100 adultos, com idade a partir de 18 anos, de ambos os sexos, em processo de saída das ruas, situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social, e que possuam autonomia para realizar atividades da vida diária, no município de Contagem” face ao Decreto Municipal 1.537 de 24 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da pandemia instalada pelo COVID-19.

O valor global inicial foi de R\$ 1.394.975,28 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), com vigência até 16/10/2020. O termo foi prorrogado para 31/05/2021, com Valor Global: R\$ 1.306.860,58 para o período, redução de 6,32% aproximadamente, por não haver despesas de investimento em bens permanentes neste período.

A OSC Organização da Sociedade Civil Associação Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.794.227/0001-56, com sede na Rua Tamoios, nº 462, bairro Centro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, está credenciada junto ao município de Contagem, nos termos do inciso VI, Art. 30, da Lei Federal 13.019/2014. O processo encontra-se consubstanciado em pareceres técnicos e jurídicos que sustentam a decisão do Ordenador de Despesas na celebração da

parceria por dispensa de chamamento público.

Consta o pagamento de R\$ 1.394.975,28, até a presente data, sendo a meta “garantir oferta de serviço de acolhimento, proteção, apoio e espaço de moradia provisória para 100 adultos, com idade a partir de 18 anos, ambos os sexos, em processo de saída das ruas. A Unidade Casa de Passagem está instalada na Av. Tom Jobim, 2890 - Cidade Industrial (<https://www.facebook.com/prefeituracontagem/videos/contagem-inaugura-casa-de-passage-no-bairro-cidade-industrial-a-casa-de-passage/704210213726389/>)

Refrisamos que cabe a CMA, nos termos da Portaria nº 14/2019 monitorar resultados das parcerias e verificação do cumprimento do objeto e metas estabelecidas, verificando se os relatórios do gestor atendem aos requisitos de fiscalização.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

- a) Foram apresentados relatórios de monitoramento da execução parcial da parceria pelo gestor no período de 01/06/2020 a 31/07/2020, demonstrando que a OSC segue em pleno atendimento das metas, conforme anexos.
- b) Importante destacar que em NOTA TÉCNICA CONJUNTA CAODCA/CAOPP Nº 16/2019 EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC À LUZ DA LEI FEDERAL 13.019/14, emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais “demonstrando em seu desenvolvimento que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC buscou priorizar o alcance de resultados nas parcerias firmadas pelo Poder Público. Dentro desta sistemática, a análise formal da documentação referente à aplicação dos recursos públicos transferidos ficou reservada a um segundo momento, o qual somente será exigido nas hipóteses de falta de alcance das metas traçadas, resultados insatisfatórios ou indícios de fraudes”.

CONCLUSÃO

Foi possível constatar que o gestor tem feito o monitoramento junto a entidade para acompanhamento da execução das metas previstas tendo, inclusive, realizado “visitas no local de sua realização”. Apresenta no relatório a quantidade de pessoas atendidas no período e o perfil social, além do número de acesso aos serviços (higienização, jantar, pernoite, café da manhã, encaminhamento para serviços públicos).

Neste sentido, esta comissão homologa os pareceres anexos emitidos pelo gestor da parceria.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Raquel Gualtieri de Oliveira - Matrícula: 42.527-3
	Jacqueline Cabral de Souza Oliveira - Matrícula: 28.876-6
	Rodney Jose dos Santos - Matrícula 31.501-0
DATA:	29/12/2020